



DESPACHO

Ref.: INQUÉRITO CIVIL nº 709.9.121828/2022.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado, no bojo desta 2ª Promotoria de Justiça de Simões Filho/BA, através da Portaria nº 04/2022, *“para verificação da demanda e da Rede de Atendimento Psicossocial – RAPS, existente no município, e a possível violação dos direitos difusos e coletivos na área de saúde mental conferidos às crianças e adolescentes, em especial das crianças e adolescentes em uso abusivo de substância psicoativa”*.

Em 07 de julho de 2022, realizou-se reunião extrajudicial com membros do Poder Público municipal e demais órgãos componentes da rede, nos termos da ata anexada ao bojo do presente procedimento. Em síntese, destaca-se como pontos principais a necessidade de maior divulgação acerca dos programas ofertados, notadamente no que se refere ao CAPS AD, e a importância em se discutir uma melhora no fluxo de atendimento dos adolescentes que chegam às portas de entrada, buscando-se maior eficiência e diálogo entre as diversas instâncias/setores da política pública nesse particular.

Vale ressaltar que, consoante informado pelos representantes do Poder Público, o CAPS AD é mantido exclusivamente com verbas municipais, não havendo contrapartida do ente estadual em sua manutenção. Ademais, em casos de alta complexidade, nos quais as alternativas indicadas ao caso são a internação ou o acolhimento institucional, revela-se “praticamente impossível” conquistar uma vaga dentre os leitos psiquiátricos existentes no Estado, além da notória insuficiência do número e questionável qualidade dos serviços prestados pelos abrigos existentes e disponíveis no Estado.

SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO

De mais a mais, restou-se informalmente acordado que se deveria visar à transversalidade das políticas públicas, incluindo-se no fluxo a Secretaria de Cultura e a Secretaria de Juventude e Esportes, como meios de superar alguns dos problemas mais corriqueiros: adesão do adolescente em uso abusivo de Substância Psicoativa ao tratamento multidisciplinar proposto e a colaboração da família.

Por fim, foram discutidos os seguintes casos desta Promotoria de Justiça, cuja resolução tem sido ou foi dificultada em razão dos problemas apontados: **a)** Notícia de Fato nº 709.9.172042/2022; **b)** Procedimento Administrativo nº 003.9.64132/2022; **c)** Notícia de Fato nº 709.9.349942/2021; **d)** Processo Judicial nº 0300296-62.2020.8.05.0250.

Concluído o breve resumo sobre os pontos de maior destaque, importa ressaltar a superveniência da **Nota Técnica nº 17/2022 do Ministério da Cidadania**, de 30 de junho de 2022, cujo objetivo é “*estabelecer procedimentos e instruções técnicas aplicáveis à Rede de Assistência do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), aproximando gestores, profissionais e usuários dos serviços, bem como demais atores da sociedade*”¹.

De sua leitura, destaca-se a importância da Atenção Primária constituída pela Equipes de Saúde da Família (ESF), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Equipes de Consultório de Rua (EcR), conforme “item 3.6.4”, o que vai ao encontro da necessidade de transversalidade das políticas públicas e envolvimento da comunidade/organizações civil na promoção de saúde mental e prevenção do uso de drogas, em linha do dialogado em reunião.

Na mesma linha dos pontos discutidos neste Inquérito Civil, transcreve-se o item 3.6.6.5:

O Ministério da Saúde reforça seu entendimento no Instrutivo Técnico da RAPS no Sistema Único de Saúde (SUS), publicado, no ano de 2022, pela sua Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, quanto à importância de que os leitos ocupados por pacientes que serão transferidos para os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) (descritos abaixo) permaneçam abertos nos Hospitais Psiquiátricos, para ofertar tratamento aos pacientes com quadros clínicos agudos, em situações que os mesmos ofereçam risco a si ou a terceiros, ou seja, após a saída de um morador de um Hospital Psiquiátrico, seu leito não deve ser fechado, mas sim

¹ Disponível em: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/SEI_MC12479713NotaTcnica.pdf.

SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO

deve passar a ser utilizado para a internação de pacientes com transtornos mentais e/ou dependência química que apresentam quadros clínicos agudos. O SISNAD apresenta o mesmo entendimento, já que não faz qualquer sentido, do ponto de vista assistencial, técnico, epidemiológico, o fechamento de leitos psiquiátricos no Brasil.

Ainda no que se refere à disponibilização de leitos psiquiátricos, bem como de programas de prevenção, assistência e acolhimento à criança e adolescente em uso abusivo de SPA, ressalta-se ser entrave de longa data no Estado da Bahia, cuja oferta não atende à demanda, em que pese a existência de previsão de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual do Estado. Exemplificativamente, constam no orçamento estadual referente ao ano-base 2022:

Secretaria de Segurança Pública**4886 Desenvolvimento de Ação de Prevenção ao Uso de Drogas por Crianças e Adolescentes - Proerd R\$400.000,00**

Orientar crianças, adolescentes e adultos para a prevenção ao uso de drogas e entorpecentes, por meio de ações de caráter educacional, realizada por policiais militares, integrando Polícia Militar, família e escola para a valorização da vida e a construção de

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social**6715 Atendimento Terapêutico na Reabilitação de Usuário de Álcool e outras Drogas**

Prestar atendimento terapêutico integral a pessoas que fazem uso de drogas e/ou se encontram em situação de vulnerabilidade para essa modalidade, com vistas à prevenção do uso abusivo de drogas e promoção da inclusão social de usuários, por meio de ações de acolhimento, acompanhamento, encaminhamento e reinserção social

50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R\$5.707.000,00

90 Aplicações diretas R\$400.000,00

4723 Acolhimento Residencial Transitório de Pessoas com Necessidades Decorrentes do Uso de Substâncias Psicoativas R\$4.293.000,00

Ofertar acolhimento, cuidado e alternativas de reinserção social para pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, suas famílias e outros grupos vulneráveis

50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

4063 Oferta de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Regionalizada R\$3.666.000,00

Apoiar financeiramente os municípios na oferta de serviços regionais de proteção social especial, com acolhimento a indivíduos e famílias em situação de risco social e pessoal, abandono com vínculos familiares rompidos para proteção integral 41 Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

4821 Atendimento em Serviço Complementar de Proteção Especial

Assegurar a execução e gestão de serviços de proteção social especial complementar, a fim de garantir o acolhimento de indivíduos com rompimento de vínculo familiar

41 Transferências a Municípios - Fundo a Fundo R\$331.000,00

50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R\$6.700.000,00

4822 Apoio Financeiro a Município na Oferta de Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade

SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO

Apoiar financeiramente os municípios na oferta de serviços de proteção social especial de alta complexidade, com acolhimento a indivíduos e famílias em situação de risco social e pessoal, abandono com vínculos familiares rompidos, para proteção integral
41 Transferências a Municípios - Fundo a Fundo **R\$7.667.000,00**

Secretaria de Saúde

4378 Funcionamento do Serviço de Internação Domiciliar no Município
R\$47.000.000,00

Assegurar o funcionamento do serviço de internação domiciliar no município, com redução do custo das internações hospitalares desnecessárias e possibilitando uma assistência mais humanizada para o usuário e a família
90 Aplicações Diretas

Por óbvio, deve-se destacar que **eventual inadimplemento do Estado da Bahia no cumprimento de seus deveres constitucionais em nada elide a responsabilidade municipal**, que é distinta e está disposta expressamente no art. 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90, que prevê a “**municipalização do atendimento**” como a “**diretriz primeira**” da política idealizada pelo legislador Estatutário, sendo competência do Município o atendimento da demanda referente a menores usuários de drogas e ameaçados de morte.

Ademais, o **Relatório Mundial sobre Drogas**, disponibilizado em 2021 e produzido pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), demonstra a urgência do objeto do presente Inquérito Civil, inclusive no que se refere a crianças e adolescentes².

Nessa linha, revela-se salutar os pontos trazidos na **Resolução nº 03/2020 do Ministério da Justiça**, que são transponíveis e aplicáveis a outras políticas públicas no cuidado com “*adolescentes com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência do álcool e outras drogas*”³.

Assim sendo, tecidos os comentários acima acerca dos pontos de destaque da reunião realizada, **DETERMINO** as seguintes providências:

1. **JUNTADA** aos autos da Nota Técnica nº 17/2022 do Ministério da Cidadania e da Resolução nº 03/2020 do Ministério da Justiça.

² Análise realizada por equipe do Ministério Público do Paraná: https://site.mppr.mp.br/arquivos/Relatorio_Mundial_sobre_Drogas_2021_BREVES_CONSIDERACOES_DA_COORDENACAO_DO_COMITE_DO_MPPR_DE_ENFRENTAMENTO_AS_DROGAS_5.pdf.

³ Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-3-de-24-de-julho-de-2020-268914833>.

SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO

2. **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Prefeito Municipal e à Procuradoria Geral do Município, para que tomem ciência do presente inquérito civil.
3. **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** à Secretaria de Cultura e à Secretaria de Juventude e Esportes para que:
 - a) tomem ciência do presente inquérito civil;
 - b) forneçam detalhes acerca dos programas em andamento em suas respectivas pastas que dialoguem com o público-alvo ora discutido (crianças e adolescentes).
4. **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** à Secretaria de Saúde para que:
 - a) forneça detalhes acerca das oficinas e demais atividades ofertadas pelo CAPS AD, incluindo-se objeto, o quantitativo realizado nos anos de 2021 e 2022 e qual o índice de adesão do público atendido, em números;
 - b) formalize, em resposta a este despacho, as dificuldades encontradas junto ao Estado, que foram citadas em reunião, a fim de que instrua o presente Inquérito Civil e sirvam de base para delimitar a competência entre Estado e Município, ressaltando-se que as conclusões do ente municipal não são vinculantes ao entendimento desta Promotoria de Justiça;
 - c) informe se o Município está habilitado no Programa De Volta para Casa - Governo Federal ou se há interesse na adesão ao referido programa. Em caso negativo, esclareça o motivo/fundamento da decisão de não adesão
 - d) informe se houve tentativa, por parte do Município, em efetuar o cadastro, junto ao Ministério da Saúde, com pleito de habilitação ao financiamento, por meio do endereço eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, para as atividades relacionadas à Saúde.
 - e) informe se o CAPS AD está cadastrado junto ao Ministério da Saúde.
 - f) informe se há interesse municipal no pleito de habilitação de financiamento para fortalecimento da RAPS junto ao Governo Federal, tanto em relação ao Ministério da Saúde quanto ao Ministério da Cidadania, Justiça e outros, bem como se propostas neste sentido já foram estudadas.
5. **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** à Secretaria de Desenvolvimento Social, ao Conselho Tutelar, à PSE e ao CREAS para que informem as providências eventualmente adotadas após os pontos discutidos em reunião, em especial no tocante à melhora no fluxo de atendimento, diálogo entre órgãos e divulgação de programas;



SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO

6. **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao CMDCA e ao CMAS, para que esclareçam sobre a existência de programas no município voltados à proteção integral de crianças e adolescente em uso abusivo de SPA, elencando-os, em caso afirmativo

Estabelece-se o **PRAZO COMUM** para resposta de **15 (DIAS)**.

Finalmente, expeça-se comunicação, via ofício, ao CAOCA e ao CESAU, com cópia do presente despacho, para que tomem conhecimento acerca das deficiências noticiadas pelo ente municipal no que se refere à RAPS do Estado da Bahia.

Registre-se. Cumpra-se.

Simões Filho, 14 de julho de 2022.

SIMONE FERREIRA LINS ROCHA

Promotora de Justiça